PUBLICAÇÃO
Publicação em 12/03/2020
12 de 03 de 20
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 919
DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão da gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde, para servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agentes de Vigilância Patrimonial e Vigilantes do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão da gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde, de que trata o inciso IV do art. 152 e o art. 157 da Lei n. 0 03/1973, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), para servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agentes de Vigilância Patrimonial e Vigilantes, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, deve observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º. A gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde deve ser concedida a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agentes de Vigilância Patrimonial e Vigilantes, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do respectivo vencimento básico, desde que se encontrem no efetivo desempenho da correspondente atividade-fim em situação de habitual periculosidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 919
DE 12 DE MARÇO DE 2020

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se em situação de habitual periculosidade, o servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agentes de Vigilância Patrimonial e Vigilantes, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo.

Art. 3º. A concessão da gratificação de que trata esta Lei é da competência do Prefeito Municipal, podendo haver delegação.

Art. 4º. O pagamento da gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida ou saúde, na forma desta Lei, não desobriga o Município de promover as medidas e fornecer equipamentos de proteção individual aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Agentes de Vigilância Patrimonial e Vigilantes, do Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Poder Executivo, que estejam no efetivo desempenho da correspondente atividade-fim em situação de habitual periculosidade.

Art. 5º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 6º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, no limite de até R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 919
DE 12 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagarto, 12 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Luís Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal de Administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita